

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:


01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

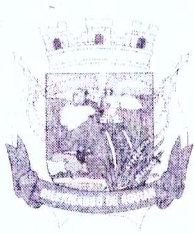
- a) Processo Nr.: 2/2019
b) Licitação Nr.: 3/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 17/01/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL E OLEO DIESEL S10 PELO PERÍODO DE 180 DIAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR.

| g) Fornecedores e Itens Vencedores: | Unid. | Qtidade | Descto (%) | (em Reais R\$) | |
|--------------------------------------|-------|-----------|------------|-----------------------------|-------------------|
| | | | | Preço Unitário | Total do Item |
| RAFAEL DAS CHAGAS (6656) | | | | | |
| 1 ÓLEO DIESEL COMUM | L | 56.000,00 | 0,0000 | 3,35 | 187.600,00 |
| 2 ÓLEO DIESEL S10 | L | 22.500,00 | 0,0000 | 3,45 | 77.625,00 |
| | | | | Total do Fornecedor: | 265.225,00 |
| | | | | Total Geral: | 265.225,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (107), 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00 (187), 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (239),
2.099.3.3.90.30.00.00.00.00 (287)


JOSE CLAITON SAUZEM ILHA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO N.º 007/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA RAFAEL DAS CHAGAS ME, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10), CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa RAFAEL DAS CHAGAS ME, estabelecida no Município de Dilermando de Aguiar - RS, à Av. Rocha Vieira, nº 1929, CEP 97180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.171/0001-91, através de seu representante legal, Sr. JOSE ELIAS ANTUNES DAS CHAGAS, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 201.180.660-72, RG nº 8001328447, residente e domiciliado no Município de São Pedro do Sul - RS, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustíveis (óleo diesel e óleo diesel S10), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

| DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ÓLEO DIESEL | litro | 11.200 | 56.000 |
| ÓLEO DIESEL S10 | litro | 4.500 | 22.500 |

A qualidade dos combustíveis deverá atender as especificações constantes na legislação brasileira, aferida pelos parâmetros da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

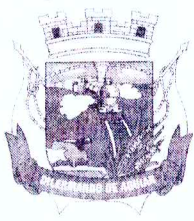
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço a ser pago perfaz o montante de:

- R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) o litro de Óleo Diesel, e;
- R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) o litro de Óleo Diesel S10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

As despesas decorrentes da presente contratação correrão nas dotações orçamentárias para os projetos e atividades previstos na LDO para o exercício de 2019, sob elemento de despesa 3.3.9.0.30.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 15 dias após o protocolo dos documentos fiscais acompanhados das ordens de abastecimento, junto a Secretaria da Fazenda e Administração, nos dias 1 ou 15 de cada mês, ou, não sendo dia de expediente, no primeiro dia útil subsequente.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada na habilitação.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Prefeitura, com prazo de entrega imediato, mediante recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo Secretário ou Diretor da Secretaria solicitante.

Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias, conforme modelo da Prefeitura.

A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder da contratada; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pela contratada na Secretaria de Fazenda e Administração, juntamente com os documentos fiscais, nos prazos e forma estabelecidos nas condições de pagamento.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



O estabelecimento da contratada deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo e possuir autorização emitida pelo órgão de proteção ambiental.

A contratada deverá efetuar a entrega do objeto contratado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 às 22:00 horas, da seguinte forma:

a) para abastecimento de óleo diesel e óleo diesel S10: no máximo a 5 km de distância do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Ibicuí, s/nº.

O equipamento de abastecimento da contratada deverá atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP, além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.

Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

Em caso de pane, falta dos combustíveis, caso fortuito ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, sob pena de sofrer as sanções contratualmente previstas.

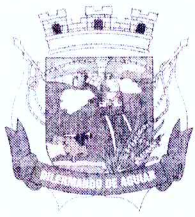
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O acompanhamento e a fiscalização do contrato será realizado através da Comissão de Fiscalização de Contratos.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, bem como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Comissão de Fiscalização de Contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e forma indicados no presente contrato.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem o fornecimento, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- b1) Pela recusa injustificada em fornecer o objeto contratado: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;
- b2) Pelo atraso injustificado no abastecimento: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ordem de abastecimento;
- b3) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;
- b4) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;
- b5) Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, recusa injustificada em fornecer o objeto contratado ou inexecução total do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

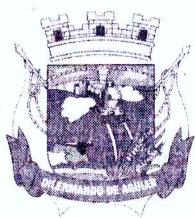
O prazo de vigência do contrato será de até 180 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido tão logo concluído o Processo Licitatório para registro de preços do objeto, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou reclamação por parte da contratada.

O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, referente a majoração no preço dos combustíveis, somente serão deferidos se houver comprovação do aumento do preço do produto (diesel e diesel s10), utilizando-se como parâmetro de preço o preço máximo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região.

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, referente a diminuição no preço dos combustíveis, se houver diminuição do preço do produto (diesel e diesel s10), tendo como referência o preço mínimo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

O parâmetro de preço dos combustíveis é o preço aplicado pelas distribuidoras no mercado regional de Santa Maria – RS (município limítrofe), no mês de janeiro/2019, fornecido pela ANP (Agência Reguladora) através do SLP (Sistema de Levantamento de Preços) divulgados no site: <http://www.anp.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas, sendo aplicadas para a rescisão do contrato as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 17 de janeiro de 2019.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jose Elias Antunes das Chagas
RAFAEL DAS CHAGAS ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Luiz Carlos Wagner
Secretário da Administração e Fazenda
CPF nº: 436.439.900-06

Inácio Paim da Rosa Teixeira
Chefe de Gabinete
CPF nº: 406.797.300-44